# AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

ALIMENTANTE DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal Mãe de Tal. residente e domiciliada e endereco eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx XXXX-XXXXX. **ALIMENTADO DE TAL, xx anos de idade -** nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e XXX.XXX.XXX-XX. domiciliada CEP na XX.XXX-XXX. telefones e XXXX-XXXXX. endereço eletrônico XXXX-XXXX pelo(a) genitor(a) FULANO DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX. filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE MODIFICAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

pelas seguintes razões de fato e de direito:

# 1. PRELIMINARES

# 2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

#### 3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa** com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida

qualquer das enumeradas no art.  $6^{\circ}$ , inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de  $1988^{\circ}$ ;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

### 4. DOS FATOS E DO DIREITO

O primeiro autor está obrigado ao pagamento de pensão alimentícia em quantia equivalente a xx% do salário mínimo // xx% sobre sua remuneração bruta, abatidos apenas os descontos compulsórios em favor dos demais autores.

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $<sup>^2</sup>$  Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, §  $4^{\circ}$ ), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

Reconhecem, entretanto, que <u>por ocasião da fixação o</u>
<u>Alimentante estava empregado</u>, agora estando desempregado.

Assim, as partes Requerentes **celebraram acordo no sentido da redefinição da pensão alimentícia** a seus filhos para **xx**% do salário mínimo até o dia **xx** de cada mês // **xx**% sobre sua remuneração bruta, abatidos apenas os descontos compulsórios (**xx**% para cada filho).

O acordado encontra respaldo no ordenamento jurídico, uma vez que, nos termos do art. 1.699 do Código Civil, "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, **redução ou majoração do encargo**".

Quanto ao **interesse** na presente homologação tendo sido a pensão anterior estabelecida judicialmente, sua modificação deve ser realizada pela mesma via.

# 5. OUTRAS INFORMAÇÕES

# 1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados **na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

# 2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

# 1. **Preliminarmente**:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 10 de August de 2023.

#### XXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXX** 

Xxxx Xxxxx

**Defensor Público** 

# COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A INSTRUÇÃO
Identificação das partes	- Certidão de nascimento - Documentos de identificação passoal	•
Obrigação alimentícia	identificação pessoal  - Cópias da ação em que se fixou a obrigação (petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado)	
Da idade // doença grave para fins de prioridade no trâmite	<ul><li>documento de identidade</li><li>laudo médico</li></ul>	
Demais alegações	Prova dispensada, por tratar-se de fatos reconhecidos por todos os interessados (art. 374, inc. II, CPC)	

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC ACORDO MODIFICAÇÃO DE ALIMENTOS.docx